

- b) Programa e carga horária das unidades curriculares e, sempre que possível, indicação do(s) docente(s) responsável(is);
c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.

2 — Os requerentes poderão anexar ao requerimento outros documentos julgados pertinentes para a apreciação das candidaturas.

3 — A creditação de formação superior não enquadrada no âmbito de programas de mobilidade tem como base as unidades curriculares efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência.

4 — Do processo de decisão da creditação deverá constar:

- a) Número de créditos creditados;
b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;
c) Classificação considerada em sede de creditação.

5 — Em relação ao estipulado na alínea c) do número anterior, a decisão poderá contemplar:

a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo-a proporcionalmente para a escala de classificação nacional quando resultar numa formação em instituição de ensino superior estrangeira;

b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;

c) A não atribuição fundamentada de qualquer classificação.

6 — Para a creditação ter-se-á em consideração os créditos anteriormente obtidos e a respetiva área científica, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.

7 — No caso de reingresso é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

8 — No caso de transferência é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso.

9 — No caso de mudança de curso são creditadas as unidades curriculares com os mesmos ou semelhantes objetivos formativos de unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor.

Artigo 9.º

Formação obtida no âmbito dos cursos de especialização tecnológica — CET

1 — De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, as instituições de formação devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:

a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;

b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

2 — Nos termos do número anterior, são creditadas as formações obtidas em CET.

3 — Nas situações em que não exista protocolo firmado nos termos do n.º 1, a formação obtida no âmbito de CET's deve ser considerada no âmbito de «Formação resultante da experiência profissional e outra formação não superior».

Artigo 10.º

Formação resultante da experiência profissional e outra formação não superior

1 — O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*;
b) Descrição clara de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa, bem como das competências que lhe estão associadas;
c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e períodos de execução dos mesmos;
d) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;

e) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abrangendo a formação realizada em contextos formais ou não formais;

f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas).

2 — As componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação devem corresponder a competências aplicacionais e não de formação base.

3 — A creditação conferida ao abrigo de reconhecimento da experiência profissional e outra formação não superior não é atribuída classificação.

Artigo 11.º

Recusa de componentes da creditação

O regulamento previsto no n.º 3 do artigo 5.º deve prever a possibilidade do interessado, após ter conhecimento dos resultados do processo de creditação, poder não aceitar algumas componentes do processo de creditação, preferindo obter aprovação a essas unidades curriculares.

Artigo 12.º

Suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206837198

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 4357/2013

Por despacho de 05 de março de 2013 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Mário Pedro Gonçalves Cotovio — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de junho de 2013, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

18 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

206837546

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação e Escola Superior de Música de Lisboa

Despacho n.º 4358/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa e da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovada pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através da Portaria n.º 1552/2007, de 7 de dezembro, alterada pelo Despacho n.º 12302/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho.

De acordo com o disposto nos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o início de funcionamento das alterações foi comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior a 13 de março de 2013.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2011/2012.

11 de março de 2013. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luis Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa e Escola Superior de Música de Lisboa.

3 — Grau: Licenciado.

4 — Curso: Música na Comunidade

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Música: Prática Vocal e Instrumental.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura — Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Música na Comunidade:

9.1 — Em unidades curriculares obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Música: Prática Vocal e Instrumental	MUS: PVI	80
Música: Formação Musical	MUS: FM	32
Música: Ciências Musicais	MUS: CM	34
Línguas e Literaturas	LL	5
Ciências Sociais e da Educação	CSE	7
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	4
<i>Total</i>		162

9.2 — Em unidades curriculares optativas: 18 (a área científica destes ECTS varia conforme as opções dos estudantes).

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa e Escola Superior de Música de Lisboa

Curso de Licenciatura em Música na Comunidade

1.º Ano (1.º e 2.º semestres)

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Harmonização no Instrumento I (Teclas ou Guitarra)	MUS: PVI	Anual	100	45 (45 PL)	4	a)
Prática Instrumental de Conjunto I	MUS: PVI	Anual	150	45 (45 PL)	6	
Educação Vocal	MUS: PVI	Anual	50	18 (18 OT)	2	b)
Coro e Conjuntos Vocais	MUS: PVI	Anual	75	27 (14 P+13 OT)	3	
Harmonia I	MUS: FM	Semestral	75	15 (15 TP)	3	a)
Harmonia II	MUS: FM	Semestral	75	15 (15 TP)	3	
Educação Auditiva I	MUS: FM	Anual	125	45 (45 PL)	5	b)
Teatro	MUS: PVI	Semestral	75	27 (26 P+1 OT)	3	
Dinâmica de Grupo	MUS: PVI	Semestral	50	18 (16 P+2 OT)	2	b)
Música e TIC I	MUS: FM	Anual	100	36 (34 TP+2 OT)	4	
História da Música I	MUS: CM	Semestral	87,5	31,5 (30 TP+1,5 OT)	63,5	b)
História da Música II	MUS: CM	Semestral	87,5	31,5 (30 TP+1,5 OT)	3,5	
Tecnologias da Informação e Audiovisual	TIC	Semestral	100	36 (34 TP+2 OT)	4	b)
Modelos de Intervenção Comunitária	CSE	Semestral	125	45 (45 T)	5	
Música e Movimento I	MUS: PVI	Semestral	50	18 (16 P+2 OT)	2	b)
Acústica	MUS: CM	Semestral	50	18 (17 TP+1 OT)	2	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL	Semestral	125	45 (40 P+5 OT)	5	b)
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	

2.º Ano (3.º e 4.º Semestres)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática da Harmonização no Instrumento II (teclas ou guitarra)	MUS: PVI	Anual	100	45 (45 PL)	4	a)
Prática Instrumental de Conjunto II	MUS: PVI	Anual	150	45 (45 PL)	6	
Coros e Conjuntos Vocais	MUS: PVI	Anual	75	27 (14 P+13 OT)	3	b)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação Auditiva II	MUS: FM	Anual	125	45 (45 PL)	5	a)
Música e Movimento II	MUS: PVI	Anual	125	45 (43 TP+2 OT)	5	b)
História da Música III	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3	
História da Música IV	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3	a)
Prática de Instrumentos de Percussão	MUS: PVI	Anual	75	45 (45 PL)	3	
Técnicas de Direção Coral e Instrumental I	MUS: PVI	Anual	150	54 (51 TP+3 OT)	6	b)
Prática Musical em Escolas do Ensino Básico	MUS: PVI	Anual	175	90 (90 E)	7	a)
Música e TIC II	MUS: FM	Anual	75	45 (45 PL)	3	
Opção A	—	Semestral	150	c)	6	b)
Opção B	—	Semestral	150	c)	6	
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	—

3.º Ano (5.º e 6.º Semestres)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Instrumental de Conjunto III	MUS: PVI	Anual	150	45 (45 PL)	6	a)
Coros e Conjuntos Vocais	MUS: PVI	Anual	50	18 (16 P+2 OT)	2	b)
Prática de Flauta de Bisel	MUS: PVI	Anual	75	30 (30 PL)	3	a)
Educação Auditiva III	MUS: FM	Anual	125	45 (45 PL)	5	
História da Música V	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3	b)
História da Música VI	MUS: CM	Semestral	75	27 (25,5 TP+1,5 OT)	3	
Técnicas de Direção Coral e Instrumental II	MUS: PVI	Semestral	150	45 (45 PL)	6	a)
Técnicas de Arranjos Musicais	MUS: FM	Semestral	100	45 (45 PL)	4	
Prática Musical para Públicos Comunitários	MUS: PVI	Anual	175	90 (90 E)	7	b)
Culturas Musicais no Mundo	MUS: CM	Semestral	150	54 (51 TP+3 OT)	6	
Psicologia da Música	MUS: CM	Anual	100	36 (34 TP+2 OT)	4	b)
Correntes do Pensamento Musical	MUS: CM	Semestral	75	27 (26 TP+1 OT)	3	
Gestão de Projetos	CSE	Semestral	50	18 (18 TP)	2	a)
Opção A	—	Semestral	75	c)	3	
Opção B	—	Semestral	75	c)	3	b)
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	—

- a) Ministrada pela Escola Superior de Música de Lisboa
b) Ministrada pela Escola Superior de Educação de Lisboa
c) Depende das características da opção

Legenda: E — Estágio; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; P — Ensino Prático; TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial.

206829551

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Declaração de retificação n.º 385/2013

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3778/2013 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013, a p. 8972, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Teresa Maria de Araújo Melo Quinteiro, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

206838623

Declaração de retificação n.º 386/2013

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3777/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013, a p. 8971, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Luciano Alberto do Carmo Jacinto, retifica-se que onde se

lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

206838583

Declaração de retificação n.º 387/2013

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 3740/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2013, a p. 8962, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Joel Vera Cruz Preto Paulo, retifica-se que onde se lê «foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental» deve ler-se «foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de março de 2013. — O Presidente, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

206838761